

84

Processo n.802107654] Declaração voluntária de insolvência civil Requerente-Felippe Somoco

Data-21.09.2005

Prolator-Fabio Koff Junior

Comarca de Canoas-1 Vara Civel

Vistos

Trata-se de pedido de declaração de insolvência formulado por Felippe Smoco.

Em síntese abrevida, alega (expondo a causa de pedir) a existência de dívidas e déficit patrimonial; existência de bem imóvel arrecadável insuficiente para propiciar o resgate dos débitos noticiados; pluralidade de credores, invocando, ainda miserabilidade pois percebe mensalmente proventos no importe poucou superior a R\$ 1.000,00, além de padecer de mal/moléstia determinante de gastos extras e consideráveis.

Resultou cumprida a determinação estatuída no artigo 760 do Código de Processo Civil via emenda do peticionamento inicial.

Juntou o requerente documentos, inclusive demonstrativo de ser titular de domínio de bem imóvel.

O Ministério Público entendeu não se caso de intervenção.

O autor não manifestou interesse na produção de comemorativos outros.

Vieram-me os autos conclusos.

Relatei.

Decido.

Prefacialmente cumpre destacar que, não obstante, tenha o autor indicado bem imóvel de valor ínfimo, um único, entendo exibir-se admissível o pleito declaratório vazado, sem desconhecer precedentes e doutrina em sentido contrário/oposto. Transcrevo parte dos seguintes precedentes admitindo o pleito mesmo na hipótese de inexistência de bens passíveis de constrição judicial:

'(...) O fato de o devedor não possuir bens passíveis de penhora não obstaculiza o pedido de insolvência civil, de vez que a referida declaração não afetará apenas os bens integrantes, no momento, no patrimônio do devedor, como também os que venham a integrá-lo depois (...)' (Ap. Civel n. 700108899516-Rel. Claudir F Faccenda - 16 CCivel).

'Para que seja declarada a insolvência civil não é imprescindível a existência de bens' (STJ, 4 T., Rel. Min. Aldir P Júnior).

Viável a pretensão se afigura, portanto.

Os elementos carreados aos autos perfazem apto, hábil arcabouço à decretação da insolvência civil postulada.



Sopesado o acervo probatório produzido, os informes trazidos ao conhecimento força concluir pela verossimilhança da alegação autoral no sentido de que se encontra em estado de insolvência/insolvabilidade na medida em que é proprietário de um único bem imóvel atingindo as dívidas contraídas perante vários credores (conditio creditorium) cifras consideráveis.

Resta configurada a insolvabilidade real do autor na medida em que o valor das dívidas excede/supera o valor do bem de que é proprietário, sobrelevando anotar perceber mensalmente parcos rendimentos, conforme sublinhado na inicial (proventos decorrentes de aposentação/aponsentadoria), de acordo com o enunciado pelo artigo 748 do Código de Processo Civil, ou seja, o passivo excede o ativo.

Vem, pois, a insolvência denunciada, bem caracterizada.

DECLARO A INSOLVÊNCIA DE FELIPPE SMOCO, nomeando o maior credor- Losango indicado na incoativa como tal-administrador, devendo cumprir-se o estatuído pelo inciso II, artigo 761 do Código de Processo Civil (expedição de editais convocando os credores) e o estabelecido pelo artigo 764 do mesmo diploma legal.

Intimem-se. Dil.Lg.

Canoas, 21 de setembro de 2005.

Fabio Koff Junion-Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data infra recebi estes autos

Em de de 20 05

O Escrivão:

CENTIFICO + DO que intimei heje,

DEFENSORA PUBLICA:

de que ricou de 20 05

Jaruanda Para Moreira
DEFENSORA PUBLICA